



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00079/2014

Data de autuação
26/06/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.650 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº. 7.650, DE 26 DE JUNHO

AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 26/06/2014 DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
--

DE 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro I, do Poder Executivo, com Lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social vem implementando um novo Programa de Segurança denominado Em Defesa Da Vida que em linhas gerais foca as ações de segurança pública no combate aos crimes violentos, letais e intencionais – CVLI, medida esta que também contempla um redimensionamento da Polícia Civil no que concerne o funcionamento de mais Delegacias Policiais em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

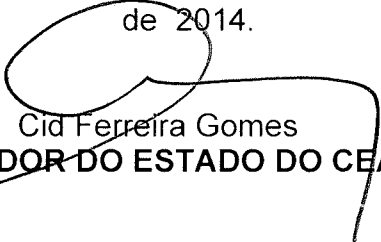
Ainda neste diapasão, merece esclarecer que um atendimento mais rápido e mais próximo da realidade da comunidade, maior permanência na área do policiamento ostensivo e preventivo a cargo das equipes da Polícia Militar, tem o condão de evitar o deslocamento a outras áreas a fim de formalizar Autos de Prisões em Flagrante, especialmente nos finais de semana e horários noturnos, quando poucas delegacias permanecem em funcionamento, promovendo assim o desguarnecimento de suas respectivas áreas de atuação por longo espaço de tempo, maior interação entre as forças que atuam na área integrada respectiva, promovendo, inclusive, uma redução de custos com combustível e manutenção.

Portanto, a iniciativa ora adotada decorre da necessidade da SSPDS de recompor o quadro de pessoal da Polícia Civil, com a quantidade necessária de servidores qualificados para assumirem os desafios de execução das atividades que lhes são pertinentes, em atendimento as ações afetas as suas áreas de competência.

Convicto de que esta Casa Legislativa haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no respectivo encaminhamento, em regime de urgência, ante o relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

NP- 4360/2014





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO
I, DO PODER EXECUTIVO, COM
LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) cargos de provimento efetivo de nível superior, sendo 140 (cento e quarenta) de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe e 215 (duzentos e quinze) de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, conforme Anexo Único desta Lei, distribuídos nas classes que compõem a carreira de Atividades de Polícia Judiciária – APJ, de que tratam as Leis nº 12.124, de 06 de julho de 1993 e 14.112, de 12 de maio de 2008.

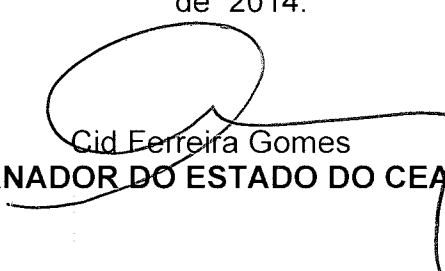
Art. 2º Os cargos criados serão providos na classe inicial das respectivas carreiras, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos conforme estabelecido em edital.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE _____ DE
2014

CARGO	CLASSE	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
Escrivão de Polícia Civil	1a	342	215	557
Escrivão de Polícia Civil	2a	240	0	240
Escrivão de Polícia Civil	3a	100	0	100
Escrivão de Polícia Civil	Especial	300	0	300
Inspetor de Polícia Civil	1a	1.160	140	1.300
Inspetor de Polícia Civil	2a	533	0	533
Inspetor de Polícia Civil	3a	533	0	533
Inspetor de Polícia Civil	Especial	534	0	534
TOTAL GERAL		3.742	355	4.097



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/06/2014 09:38:09	Data da assinatura:	27/06/2014 10:17:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
27/06/2014

LIDO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	30/06/2014 07:44:01	Data da assinatura:	30/06/2014 07:44:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 79/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.650)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 79/2014 - MENSAGEM Nº. 7650/2014 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	30/06/2014 16:16:10	Data da assinatura:	30/06/2014 16:16:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
30/06/2014

MENSAGEM Nº 7.650, DE 26 DE JUNHO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.650/2014, de 26 de junho de 2014, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ *OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social vem implementando um novo Programa de Segurança denominado Em Defesa Da Vida que em linhas gerais foca as ações de segurança pública no combate aos crimes violentos, letais e intencionais – CVLI, medida esta que também contempla um redimensionamento da Polícia Civil no que concerne o funcionamento de mais Delegacias Policiais em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Ainda nesse diapasão, merece esclarecer que um atendimento mais rápido e mais próximo da realidade da comunidade, maior permanência na área de policiamento ostensivo e preventivo a cargo das equipes da Polícia Militar, tem o condão de evitar o deslocamento a outras áreas a fim de formalizar Autos de Prisão em Flagrante, especialmente nos finais de semana e horários noturnos, quando poucas delegacias permanecem em funcionamento, promovendo assim o desguarnecimento de suas respectivas áreas de atuação por longo espaço de tempo, maior interação entre as forças que atuam na área integrada respectiva, promovendo, inclusive, uma redução de custos com combustível e manutenção.

Portanto, a iniciativa ora adotada decorre da necessidade da SSPDS de recompor o quadro pessoal da Polícia Civil, com quantidade necessária de servidores qualificados para assumirem os desafios de execução das atividades que lhe são pertinentes, em atendimento as ações afetas as duas áreas de competência.”.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos e funções efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*”, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da Secretaria da Segurança Pública - SSPDS, integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “***compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal).*** A simetria há de ser observada, relativamente aos ***Estados-membros.***” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

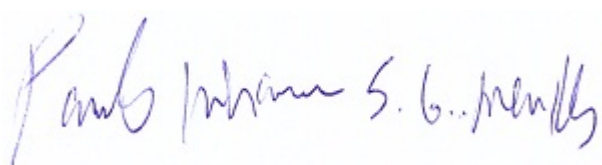
De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SSPDS, com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem **sub examinen** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/07/2014 10:00:35	Data da assinatura:	01/07/2014 10:00:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 79/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.650/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	02/07/2014 11:58:29	Data da assinatura:	02/07/2014 12:01:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
02/07/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 79/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.650/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.650 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 79/2014, oriunda da mensagem nº 7.650/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social vem implementando um novo Programa de Segurança denominado em Defesa da Vida que em linhas gerais foca as ações de segurança pública no combate aos crimes violentos, letais e intencionais – CVLI, medida esta que também contempla um redimensionamento da Polícia Civil no que concerne o funcionamento de mais Delegacias Policiais em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

A iniciativa ora adotada decorre da necessidade da SSPDS de recompor o quadro pessoal da Polícia Civil, com quantidade necessária de servidores qualificados para assumirem os desafios de execução das atividades que lhe são pertinentes, em atendimento as ações afetas as duas áreas de competência.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 79/2014 (oriunda da mensagem nº 7.650/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2014 15:50:30	Data da assinatura:	02/07/2014 15:51:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ (X) REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 79/2014 (oriunda da Mensagem nº 7.650)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR(A): Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 79/2014		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	02/07/2014 15:56:20	Data da assinatura:	02/07/2014 16:00:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
02/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Defesa Social

A Sua Excelência a Senhora Deputada Mirian Sobreira

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relatora da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À MENSAGEM N.º 79/14, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.650 DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	02/07/2014 16:23:05	Data da assinatura:	02/07/2014 16:23:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
02/07/2014

Designada que fomos na reunião conjunta das Comissões de: Defesa Social, Trabalho, Administração e Serviço Público e Orçamento, Finanças e Tributação, para relatar à Mensagem n.º 79/14, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.650 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, damos **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, acompanhando posicionamento da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita de Mirian Sobreira.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CTASP E CDS		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	02/07/2014 16:27:08	Data da assinatura:	02/07/2014 16:27:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL	
MATÉRIA: Mensagem Nº 79/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.650/2014)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATORA: Deputada Mirian Sobreira	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/07/2014 12:06:54	Data da assinatura:	10/07/2014 13:15:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/07/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 10/07/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 10/07/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 10/07/2014.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

perç:

AUTOGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E UM

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER
EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) cargos de provimento efetivo de nível superior, sendo 140 (cento e quarenta) de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe e 215 (duzentos e quinze) de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, conforme anexo único desta Lei, distribuídos nas classes que compõem a carreira de Atividades de Polícia Judiciária – APJ, de que tratam as Leis nº 12.124, de 6 de julho de 1993, e nº 14.112, de 12 de maio de 2008.

Art. 2º Os cargos criados serão providos na classe inicial das respectivas carreiras, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos conforme estabelecido em edital.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de julho de 2014.

[Assinaturas manuscritas]

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. ELY AGUIAR
4.º SECRETÁRIO em exercício

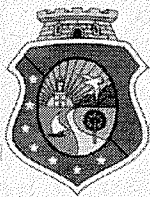


**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Alge

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

CARGO	CLASSE	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
Escrivão de Polícia Civil	1a	342	215	557
Escrivão de Polícia Civil	2a	240	0	240
Escrivão de Polícia Civil	3a	100	0	100
Escrivão de Polícia Civil	Especial	300	0	300
Inspetor de Polícia Civil	1a	1.160	140	1.300
Inspetor de Polícia Civil	2a	533	0	533
Inspetor de Polícia Civil	3a	533	0	533
Inspetor de Polícia Civil	Especial	534	0	534
TOTAL GERAL		3.742	355	4.097



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de agosto de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº148

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.656, de 02 de julho de 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TRECHO DA RODOVIA CE-085 PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA PARA PETROBRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar trecho da Rodovia CE-085, descrita em Memorial Descritivo elaborado e fornecido pelo Departamento Estadual de Rodovias do Ceará - DER/CE, que consta do anexo único desta Lei, para posterior transmissão a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, visando implantar a Refinaria no âmbito do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, fica a desafetação cingida à área descrita no Memorial Descritivo mencionado.

Art.2º A doação do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos

termos do art.17 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo ou escritura pública de doação e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º O imóvel doado não poderá ser alienado, onerado ou constituído em direito real pelo donatário.

Art.4º O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos para cumprir o encargo da doação, contado a partir da data do registro da escritura pública.

Art.5º Cessadas as razões que justificaram a doação ou não cumprido o encargo no prazo previsto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, nos termos do §1º do art.17 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem qualquer indenização ao donatário.

Art.6º As custas e os emolumentos necessários para a doação e de sua reversão ao patrimônio do doador correrão por conta deste último.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

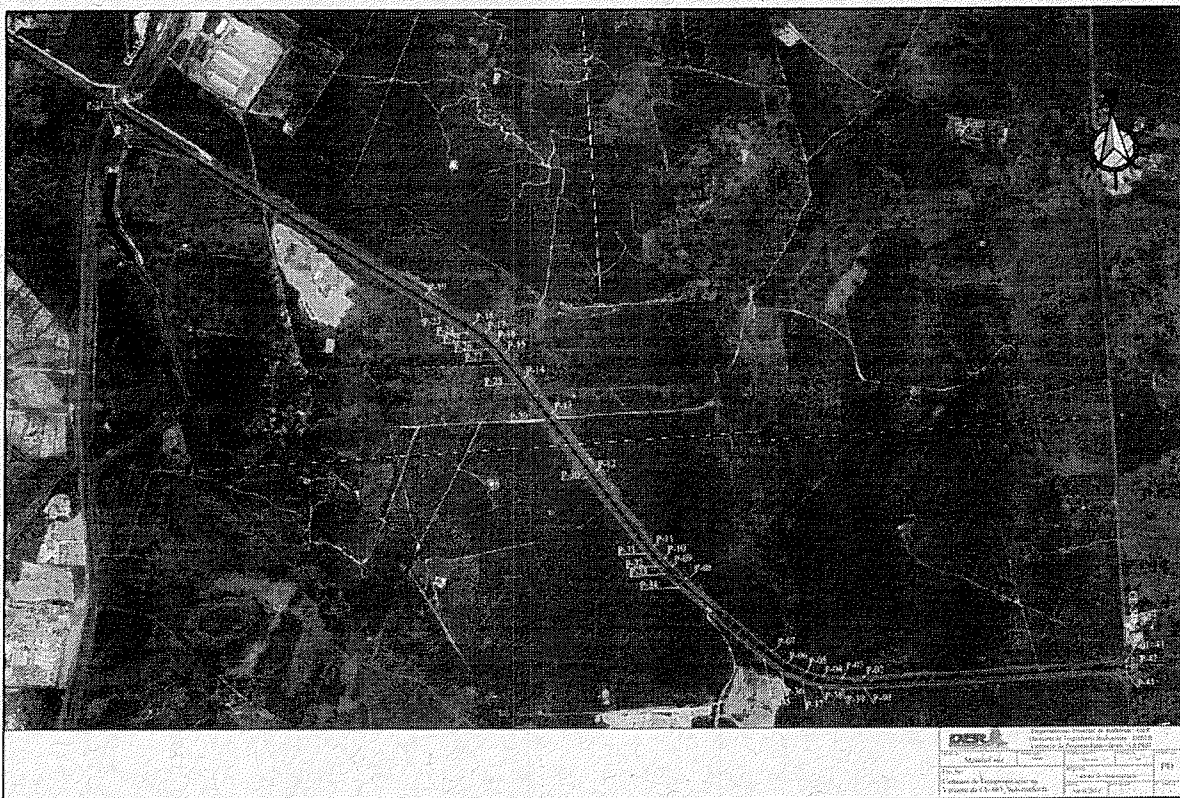
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA



*** **

LEI Nº15.657, de 31 de julho de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) cargos de provimento efetivo de nível superior, sendo 140 (cento e quarenta) de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe e 215

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
RONALDO MOTA VIANA
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
SILVIA HELENACORREIA VIDAL
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO
 Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
 Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA
 Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

(duzentos e quinze) de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, conforme anexo único desta Lei, distribuídos nas classes que compõem a carreira de Atividades de Polícia Judiciária – APJ, de que tratam as Leis nº12.124, de 6 de julho de 1993, e nº14.112, de 12 de maio de 2008.

Art.2º Os cargos criados serão providos na classe inicial das respectivas carreiras, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos conforme estabelecido em edital.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.657, DE 31 DE JULHO DE 2014

CARGO	CLASSE	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
Escrivão de Polícia Civil	1ª	342	215	557
Escrivão de Polícia Civil	2ª	240	0	240
Escrivão de Polícia Civil	3ª	100	0	100
Escrivão de Polícia Civil	Especial	300	0	300
Inspeção de Polícia Civil	1ª	1.160	140	1.300
Inspeção de Polícia Civil	2ª	533	0	533
Inspeção de Polícia Civil	3ª	533	0	533
Inspeção de Polícia Civil	Especial	534	0	534
TOTAL GERAL		3.742	355	4.097

*** **

LEI Nº15.658, 31 de julho de 2014.

(Autoria: João Jaime)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA QUITÉRIA – AFASQ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação

dos Filhos e Amigos de Santa Quitéria - AFASQ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Coronel Antônio Ernesto nº707 - Centro, no Município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.659, 31 de julho de 2014.

(Autoria: Mirian Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - SOAF, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Sociedade de Assistência à Criança - SOAF, com sede e foro no Município de Milagres, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.662, de 31 de julho de 2014.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO E PERMITE A SUADOAÇÃO ULTERIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o